



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

FOLHA DE INFORMAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO Nº 011/2017 (PRESENCIAL) – COMPEL

PROCESSO N.º: 00229.11.07.611.2017

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camaçari.

PERGUNTAS:

1) Conforme disposto no Item 4. DETALHAMENTO DO SERVIÇO, do TERMO DE REFERÊNCIA, estão elencados os Postos de: Vigilante Fiscal Motorista NOTURNO e Vigilante Fiscal Motorista DIURNO. Os profissionais que irão exercer as atividades pertinentes destes Postos irão utilizar veículos de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI** ou da **CONTRATADA**?

2) Em resposta ao “Questionamento IIII”, publicado em 24/05/2017, foi emitido esclarecimento seguinte: “Os veículos deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme disposto nos Anexos I e V do Edital”, em sendo obrigatório o fornecimento de veículos qual quilometragem diária estimada para cada veículo?

3) No Montante “E” das PLANILHAS DECOMPOSIÇÃO DE CUSTOS – ANEXO XI é proposto a inclusão de IRPJ (15%) e CSSL (9%), no entanto o **Acórdão 643/2016 Plenário**, exprime que **“A inclusão, na composição do BDI constante das propostas das licitantes, do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado. O que é vedado é a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação.”** Portanto, devemos elaborar a proposta de preços considerando estes Tributos?

RESPOSTAS:

1) Os veículos deverão ser fornecidos pela Contratada, conforme disposto nos Anexos I e V do Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

7.17 **Comprovar a posse ou propriedade de, no mínimo 02 (dois) veículos**, os quais deverão possuir as seguintes características:

7.17.1. Estar em perfeitas condições de uso;

7.17.2. 04(quatro) portas e sistema que permita a comunicação ininterrupta com a central da empresa;

7.17.3. Ser identificados e padronizados, com inscrições externas que contenham o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa;

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

(...)

6) OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

(...)

6.3 Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

2) A quilometragem deverá ser livre, visando atender a necessidade na execução do serviço.

3) Após análise do Acórdão 643/2016, o relator destaca que *“na composição do BDI do imposto de renda pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido não acarreta, por si só, prejuízo ao erário, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de sua proposta”*. Desta forma, por não acarretar prejuízo ao erário, e ser legítimo que a empresa considere esses tributos quando do cálculo de sua proposta, a Pregoeira informa que será mantida a exigência de IRPJ e CSLL nas planilhas de composição de custos.

Em 26/05/2017.

Atenciosamente,

Priscila Lins dos Santos
Pregoeira da COMPEL